

REGIME DE DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS**FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - IVA**

Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30DEZ, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2022, de 21 de dezembro – Aditamento dos Artigos 16.º-C

1 - Quais as obrigações fiscais para as quais é permitido efetuar a adesão aos planos de flexibilização de pagamentos?

As obrigações fiscais para as quais é permitido efetuar a adesão aos planos de flexibilização são as previstas no n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA (regime normal mensal e trimestral).

Salienta-se que as obrigações fiscais previstas no artigo 98.º do Código do IRS e no artigo 94.º do Código do IRC não estão abrangidas pelo regime de diferimento de obrigações fiscais em apreço.

2 - Quais os períodos de pagamento que se encontram abrangidos pela possibilidade de adesão ao plano de flexibilização de pagamentos?

Estão abrangidos os seguintes períodos:

a) Relativamente ao período normal mensal:

- 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 - janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota: O mês de outubro não está abrangido

b) Relativamente ao período normal trimestral:

- 03T, 06T, 09T e 12T - 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Trimestres.

3 - Para poder efetuar um pedido de flexibilização de pagamentos é necessária apresentação de garantia?

Não. O recurso ao regime de flexibilização de pagamentos dispensa a apresentação de garantia.

4 - Quais são as condições de adesão ao plano de flexibilização de pagamentos?

Para aderir à flexibilização de pagamentos, o contribuinte terá de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada, bem como ser Sujeito Passivo das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA (regime mensal e trimestral) – de aplicação a todos os sujeitos passivos, sem quaisquer condições de dimensão, faturação, volume de negócios ou de setor de atividade.

5 - Como efetuar um pedido de flexibilização de pagamentos?

Os pedidos de flexibilização de pagamentos, podem ser efetuados pelos Contribuintes ou respetivos Contabilistas Certificados, mediante autenticação até ao termo do prazo de pagamento voluntário por via eletrónica através do Portal das Finanças em:

- Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir IVA, DMR e Guias de Retenção > (Depois deve selecionar a obrigação fiscal, o período e o valor a pagar).

6 - É necessária a certificação das condições do pedido pelo Contabilista Certificado?

Não.

7 - Qual o valor a considerar no pedido de adesão a um plano de flexibilização de pagamentos?

O valor do pedido deve corresponder ao montante apurado a pagar, pelo contribuinte, na declaração de IVA (valor do campo 93).

8 - Em quantas prestações pode ser efetuado o pagamento fracionado de um plano de flexibilização?

- **Obrigação de pagamento ocorre no primeiro semestre do ano em causa:**

Até 3 prestações mensais de valor igual ou superior a (euro) 25, sem juros e penalidades

- **Obrigação de pagamento ocorre no segundo semestre do mesmo ano:**

Até 3 prestações mensais de valor igual ou superior a (euro) 25, sem juros e penalidades, não podendo exceder o número de meses restantes até ao final do ano em causa.

Ou seja, os períodos de setembro e do 3º trimestre só podem ter 2 prestações.

9 - Efetuado o pedido de flexibilização de pagamentos, qual o prazo para o seu deferimento?

Se cumpridos os requisitos referidos no ponto 4, o pedido de flexibilização é deferido automaticamente pela AT. Deve consultar a situação do plano no portal das finanças em: “Flexibilização de Pagamentos > Consultar Planos”.

10 - Qual o prazo de pagamento das prestações?

As prestações mensais dos planos de flexibilização vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação, vence na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- As restantes prestações mensais, vencem na mesma data dos meses posteriores.

Quando a data limite de pagamento coincide com fim de semana ou feriado, a data limite passará para o 1.º dia útil seguinte. Sugere-se que antes de efetuar o pagamento consulte o respetivo plano no portal das finanças em: “Flexibilização de Pagamentos > Consultar Planos”.

11 - O que acontece se não se proceder ao pagamento de uma prestação dentro do prazo estabelecido?

Caso não efetue o pagamento dentro do prazo estabelecido, o plano de flexibilização será interrompido.

O não pagamento do valor total de uma prestação implica o vencimento imediato das seguintes com a emissão automática de Certidão de Dívida pelo montante remanescente em falta no período de imposto.

12 - O valor de cada uma das prestações é sempre igual?

Inicialmente, o valor de cada prestação resulta da divisão do valor declarado no momento de adesão ao plano, pelo número de prestações solicitadas.

Posteriormente, em momento de acerto de contas, o valor a pagar em cada prestação é calculado automaticamente tendo por base o valor declarado no campo 93 da Declaração Periódica de IVA.

Os valores declarados no plano de flexibilização de pagamentos são sempre recalculados pela AT aquando do tratamento da respetiva Declaração, pelo que deve sempre consultar o plano para verificação dos valores e respetivas referências de cada prestação antes de efetuar o pagamento das prestações seguintes.

13 - Como posso efetuar a adesão ao pagamento por Débito Direto?

A opção para pagamento por Débito Direto (DD) apenas pode ser feita em fase de adesão ao pedido de flexibilização (após a validação do pedido com sucesso).

Recordamos que a adesão ao Débito Direto tem de ser efetuada plano a plano, apenas pelo Contribuinte e que o IBAN a incluir na adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que a primeira prestação não poderá ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes no caso de a adesão estar deferida.

14 - Como é efetuado o pagamento das prestações?

A 1.^a prestação é sempre paga utilizando a referência da declaração submetida (DP IVA).

A 1.^a prestação NÃO pode ser paga via DD – Débito Direto, pelo que sugerimos o pagamento através de MBWay, Homebanking, ou numa caixa Multibanco.

Para pagamento das prestações seguintes, e caso não tenha aderido ao débito direto para o efeito, deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal das Finanças por consulta aos planos em:

- Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano/ Pagar.

Para sua comodidade, efetue o pagamento através de débito direto que produz efeitos a partir da 2.^a prestação. O IBAN a incluir na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Evite a utilização de numerário e cheque para pagamento de impostos, sempre que existam alternativas de pagamento por meios eletrónicos.

15 - Quando se torna possível consultar/obter a referência para pagamento da segunda prestação do plano de Flexibilização?

A referência de pagamento da segunda prestação e seguintes não é gerada de imediato. Este processo apenas ocorre posteriormente (é expectável que as referências das prestações seguintes sejam geradas depois de decorridos pelo menos 10 dias após a data limite de pagamento da primeira prestação).

16 - Se for efetuado o pagamento da primeira prestação, mas a adesão ao plano de flexibilização for efetuada em momento posterior, como se deve proceder?

Todos os pagamentos efetuados dentro do prazo da 1.^a prestação para o período de imposto do plano em causa, irão ser considerados no acerto de contas do respetivo plano como pagamento da 1.^a prestação.

17 - É possível anular um pedido de plano de flexibilização de pagamentos?

Sim. Pode efetuar a anulação do pedido de adesão à flexibilização, caso pretenda desistir do mesmo ou alterar algum dos seus elementos. A anulação apenas é possível enquanto decorrer o prazo legal para adesão.

18 - Após a anulação de um plano de flexibilização é possível submeter um novo pedido para o mesmo período e imposto?

Sim. Até ao termo do prazo para pagamento voluntário do período de imposto, se o pedido anterior estiver anulado, nada impede a submissão de um novo plano de flexibilização de pagamentos.

19 - Verifiquei uma anomalia no meu plano de flexibilização, como devo proceder?

Caso ainda esteja dentro do prazo de pagamento voluntário da obrigação pode anular o plano incorreto e submeter um novo pedido, com os elementos corretos. Caso contrário, a situação deve ser colocada através de pedido via e-Balcão.

Para maior celeridade na resposta à questão, esta deve ser direcionada de imediato para a equipa responsável, pelo que é importante que seja corretamente tipificada no e-Balcão:

- IVA / Pagamentos / Flexibilização

20 - Já fiz o pagamento da prestação, mas quando consulto o plano verifico que a informação do pagamento ainda não está refletida encontrando-se “Em Regularização”. O que significa?

Conforme se trate da 1.^a prestação ou das prestações seguintes, poderá significar:

- 1.^a prestação – pode estar a aguardar processamentos de validação da declaração e do pagamento da 1.^a prestação, ou, poderá ter havido utilização incorreta da referência de pagamento / troca de período / troca de NIF.
- Prestações seguintes – pode estar a aguardar processamentos, ou, eventualmente não foi utilizada a referência correta da respetiva prestação.

Aproximando-se o prazo limite de pagamento de uma prestação que se mostre sem referência deve contactar de imediato a AT através do e-Balcão escolhendo a tipificação consoante o imposto:

— IVA / Pagamentos / Flexibilização

21 - Após ser efetuada a adesão a um plano de flexibilização, como é efetuada a comunicação por parte da AT?

A comunicação da AT com os Contribuintes aderentes a planos de flexibilização é efetuada exclusivamente de forma eletrónica (Portal das Finanças; email e SMS).

É importante que os seus dados se mantenham atualizados com o email / n.º de telefone fiabilizados no cadastro da AT, com autorização para o envio das comunicações.

22 - Se for efetuado o pagamento de uma prestação do plano por um valor inferior ao devido, como se pode regularizar a situação?

Se ainda estiver dentro do prazo de pagamento voluntário da prestação em causa poderá utilizar a mesma referência dessa prestação, contudo o pagamento deverá ser efetuado num local de cobrança diferente do anteriormente utilizado (ex: CTT, tesouraria de um serviço de finanças, multibanco, ...). Se for da mesma forma e mesmo banco poderá receber a mensagem de que já foi pago.

Se já se encontrar ultrapassado o prazo de pagamento voluntário da prestação sem que se verifique o pagamento do valor em falta o plano ficará na situação de “interrompido” e será instaurado, de forma automática, o correspondente processo de execução fiscal (PEF) pelo valor remanescente em dívida.

23 - Tendo um plano ativo, como se regulariza o imposto a entregar ao Estado na sequência de uma declaração de substituição da Declaração Periódica de IVA fora do prazo?

O acréscimo apurado pela substituição da declaração não é refletido no plano já deferido. Poderá utilizar a referência da declaração de substituição para efetuar o pagamento desse valor devendo continuar a respeitar os valores, referências e os respetivos prazos de pagamento das prestações do plano.

24 - Se for enviada uma declaração de substituição Declaração Periódica de IVA fora de prazo, com apuramento de imposto de valor inferior a pagar ao Estado, não estando este refletido no plano de flexibilização subscrito, como se pode regularizar o plano?

De forma a não ficar numa situação de incumprimento deve manter os pagamentos das prestações mensais pelos valores constantes do plano de flexibilização aprovado, podendo questionar os Serviços da AT via e-Balcão:

— IVA / Pagamentos / Flexibilização

25 - Os atos isolados de IVA, beneficiam dos planos de flexibilização de pagamentos?

Não. Os atos isolados estão excluídos da aplicação do diploma. Os planos de flexibilização de pagamentos visam assegurar a liquidez às empresas e preservar a atividade destas e os respetivos postos de trabalho.

26 - Qual o valor a incluir no pedido de adesão no âmbito do IVA?

A adesão ao plano de flexibilização de pagamentos deve ser sempre efetuada pela totalidade do valor declarado no campo 93 da Declaração Periódica de IVA.

27 - Deve ser observado algum procedimento distinto na submissão da Declaração Periódica de IVA?

Não, o fracionamento de pagamento não implica nenhuma alteração no momento da submissão.

Nota: se pretende aderir ao DD num plano de flexibilização de IVA, não deve fazer essa adesão no momento de submissão da declaração periódica, **mas sim no momento de adesão do respetivo plano.**

28 - Se existir um valor de pagamento de IVA em excesso na conta corrente do Contribuinte, como fazer o pedido do plano e o respetivo pagamento?

O valor a incluir na adesão ao plano de flexibilização de pagamentos deve corresponder sempre à totalidade do valor declarado (campo 93 da Declaração Periódica de IVA). O valor de pagamentos em excesso, que se encontrem disponíveis em conta corrente, apenas são considerados na 1.ª prestação até à sua concorrência. Ou seja:

- se esse excesso for insuficiente, deve ser pago o valor da diferença em falta na 1.ª prestação utilizando a referência de pagamento correspondente à declaração submetida.
- se o excesso for superior ao valor da primeira prestação, o valor remanescente não poderá ser abatido nas restantes prestações desse plano. Apenas poderá ser utilizado num dos períodos de imposto seguintes.

Para esclarecimento e confirmação sobre a disponibilidade do valor do pagamento em excesso deve ser colocada a questão através de pedido e-Balcão seguindo a tipificação: IVA / Pagamentos / Flexibilização.

29 - Se um Contribuinte tiver uma adesão ativa de débito direto para IVA – Declarações Periódicas, mas pretende aderir ao débito direto (DD) para o plano de flexibilização de pagamentos, que cuidados deve ter?

A adesão ao débito direto (DD) efetuada para a declaração periódica do IVA **NÃO é válida** para o plano de flexibilização de pagamentos.

Querendo pagar a 2.ª prestação, e seguintes, por DD, deve criar uma adesão específica para cada plano aquando da submissão do pedido de flexibilização de pagamentos em prestações.

Se um Contribuinte pretende aderir a um plano de IVA, não deve acionar o débito direto (DD) na fase de submissão da Declaração Periódica do IVA, mas sim na fase de adesão ao plano em questão.

O pagamento da 1.ª prestação deve ser sempre efetuado por outro meio (Ex: MBWay, Homebanking, CTT, Tesouraria de um Serviço de Finanças, Multibanco), utilizando a referência da Declaração Periódica do IVA.

Todos os pagamentos efetuados dentro do prazo da 1.ª prestação do plano irão ser considerados no acerto de contas do respetivo plano como pagamento da 1.ª prestação do plano.